



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.245, DE 02/12/1981.

Modifica o art. 26, letra f da Lei Municipal nº 1.203/80.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A letra f do artigo 26, da Lei Municipal nº 1.203, de 19 de novembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

“ – f) cujo valor do imposto não ultrapasse a 2% (dois por cento) da Unidade de Referência definida para as taxas.”

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 2 de dezembro de 1981.

**Antonio Bartolomeu
Prefeito Municipal**